



Reconhecimento da Nulidade de Citação na Justiça do Trabalho

Como é notório, a Consolidação das Leis do Trabalhador, visa proteger os trabalhadores nas relações de emprego. E, mesmo com a flexibilização advinda da Reforma Trabalhista, esse caráter protetivo ainda permanece.

Por outro lado, a proteção da CLT, não equivale à uma autorização indiscutível para a inclusão de empresas e pessoas, nas discussões judiciais que tratam de direitos trabalhistas, especialmente, na qualidade de devedoras desses créditos.

Citação na Justiça do Trabalho

Em muitos casos, empresas devedoras que acabam por encerrar suas atividades de forma irregular, possibilitam que os trabalhadores que não receberam seus direitos, busquem outras empresas dos sócios e até mesmo outros sócios, para responderem pelos direitos que lhe foram negados.

E, essa ilegalidade cometida por essas empresas, não pode servir de salvo conduto para que outros que nenhuma relação mantiveram com aquele trabalhador, sejam responsabilizados pelos pagamentos deles. Especialmente, diante do fato de haver alguma impropriedade processual.

Dessa forma, o estrito cumprimento da legislação processual, especialmente no tocante à Citação para responder no processo, precisa ser observado, sob pena de se estar cometendo ilegalidades processuais, contra quem, nenhuma relação tem com os débitos trabalhistas.

Nossos serviços

Nosso trabalho contempla a análise pormenorizada do processo em que esteja envolvida a empresa, buscando tomar conhecimento da legalidade dos atos praticados até então e, sendo o caso, atuando no sentido de excluir tal empresa da demanda, ou mesmo, de oportunizar que venha a se defender nos autos, sem que lhe sejam impostos os nefastos efeitos da revelia processual.

Além das matérias relacionadas à citação inválida, também nos preocupamos em identificar possíveis violações ao contraditório e ampla defesa, bem como, a descaracterização de grupo econômico, o que – infelizmente - tem se tornado prática na Justiça do Trabalho.

Processo Referência

No processo nº. 0012704-38.2016.5.15.0003 em trâmite perante a 1ª. Vara do Trabalho de Sorocaba, onde determinada empresa fora incluída já na fase executória, obtivemos a seguinte decisão:

"À autora é facultado demandar em face das pessoas físicas e jurídicas que entender pertinentes, cabendo-lhe eventuais ônus da demanda que porventura seja declarada indevida no momento da sentença. Uma vez que a reclamada (.....) alega não ter sido notificada, defiro desde já o prazo de 20 dias para apresentação de contestação e juntada de documentos que entender pertinente nos autos. Decorrido esse prazo e, independentemente de nova notificação, defiro prazo de dez dias para a reclamante apresentar réplica. A reclamada (.....) deverá comparecer à audiência de instrução designada para 30/09/2020 às 10h25, nos termos do despacho ID f39e5."